## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO- Nº. 001/2012

Versão 01

Unidade Responsável: Departamento de Administração e Finanças (DEAF) Unidade Executora: Departamento de Administração e Finanças (DEAF)

Ato de Aprovação: Portaria nº 1359.

Aprovação em: 28/12/2012.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZE ORÇAMENTARIA E LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venecia, Lei Municipal 3.154/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venecia; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

#### **RESOLVE:**

Art.1°. Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para a elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes







Orçamentária - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA da Câmara Municipal de Nova Venecia-ES.

#### TÍTULO I

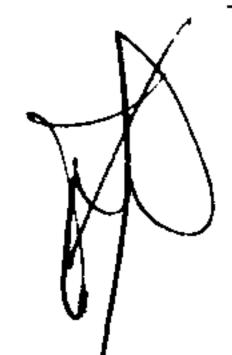
### DA ABRANGÊNCIA

Art.2°. A presente Instrução Normativa abrange em especial a Direção Geral, Departamento de Administração e Finanças (DEAF) e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### TÍTULO II

#### DOS CONCEITOS

- Art.3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I Proposta de Plano Plurianual: o documento que compreende o planejamento da Câmara Municipal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;
- II Plano Plurianual PPA: Lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;
- III Proposta de Diretrizes Orçamentárias: documento que compreende as metas e prioridades da Câmara Municipal para o exercício financeiro subsequente, que serão incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado;
- IV Lei de Diretrizes Orçamentária LDO: lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- V Proposta Orçamentária: documento a ser incluído no projeto da LOA do Município de Nova Venécia, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando à concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO;





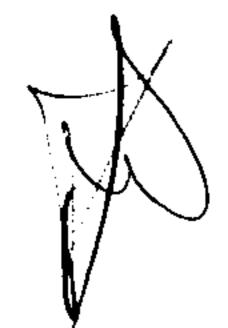


- VI Lei Orçamentária Anual LOA: lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO;
- VII Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- VIII Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- IX Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;
- X Ação: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

#### TÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 4°. São responsabilidades do Presidente da Câmara:
- I definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;
- II prover os recursos orçamentário-financeiros;
- III avaliar a Proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;
- IV formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de lei do Município.
- Art. 5°. São responsabilidades do Departamento de Administração e Finanças (DEAF):
- I coordenar os trabalhos do Núcleo de contabilidade e orçamento responsável pela elaboração da proposta do PPA, LDO e LOA;
- II definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para a Prefeitura Municipal;





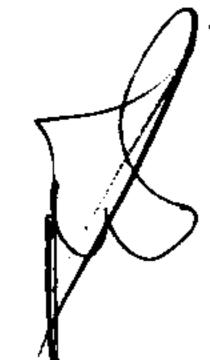


- III acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias a analise;
- IV elaborar a minuta das Propostas do PPA, LDO e LOA.
- V Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, em sintonia com a Direção Geral quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.
- Art.6°. São responsabilidades da Direção Geral:
- I realizar a conferências e análise das propostas apresentadas pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF);
- II Encaminhar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise;
- III Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, em sintonia com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.
- Art. 7º É responsabilidade de todos os chefes de setores da estrutura organizacional atender às solicitações do Departamento de Administração e Finanças (DEAF), fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

#### TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 8° Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
- I o plano plurianual;
- II as diretrizes orçamentárias do Município;
- III o orçamento anual do Município;
- § 1° A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como a redução das desigualdades inter-munícipes segundo critérios populacionais.
- § 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, e disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária.







- § 3° Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
- § 4° A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- II o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 5° O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo detalhado de receitas e despesas de correntes de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, isenções, anistias e remissões.
- § 6° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.
- Art. 9°. Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 10 -** Os Projetos de Leis Orçamentárias serão enviados pelo Poder Executivo á Câmara Municipal nos prazos seguintes:
- I Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro bimestre de cada ano;
- II Plano Plurianual, até quatro meses do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito para vigência por quatro anos;
- III Lei do Orçamento Anual, até quatro meses antes do exercício financeiro.

#### TÍTULO V

#### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I







### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA

- Art. 11. No último ano de vigência do PPA, observando o prazo previsto no inciso II do artigo anterior, a Direção Geral e o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciarão os trabalhos de elaboração da Proposta do PPA.
- Art. 12. A elaboração da proposta será realizada pela Direção Geral em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.
- Art. 13. A elaboração da Proposta do PPA deverá:
- I Apurar a capacidade de investimento da Administração;
- II Definir com clareza as metas, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;
- III Estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;
- IV Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);
- V Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;
- VI Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;
- VII Observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).
- Art. 14 A Proposta do PPA concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) ao Diretor Geral para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após analisada, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para a sua aprovação.
- § 1° Se o Presidente ou Direção Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF) para atualização.
- § 2º Não havendo alterações, o presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da mesa diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venecia para fins de incluir nas demais peças do PPA e realização de audiências públicas.
- Art. 15. Após a sanção da lei, a Departamento de Administração e Finanças (DEAF) deverá:
- I Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

Avenida Vitória, 23 — Centro — Caixa Postal 4 — 29830-000 — Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 home page: http://www.cmnv.es.gov.br — e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br



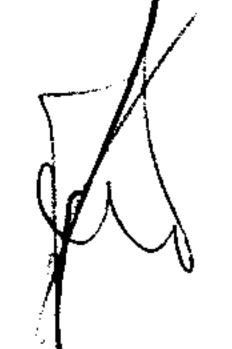


- II Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;
- Art. 16. Com a publicação da Lei que regulamenta o PPA, o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

#### CAPÍTULO II

## DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

- Art. 17. A Direção Geral, observando o prazo previsto no inciso I do artigo 10 desta instrução normativa, juntamente com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciará os trabalhos de elaboração da Proposta da LDO.
- Art. 18. A elaboração da proposta será realizada pela Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.
- Art. 19. A elaboração da Proposta da LDO deverá:
- I Preparar levantamento das prioridades;
- II Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- III Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;
- IV Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;
- V Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;
- VI possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;
- VII observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).
- Art. 20. A Proposta da LDO concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) a Direção Geral para conhecimento e análise quanto ao





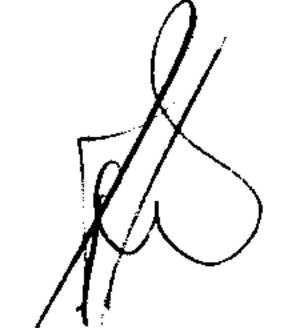
atendimento das necessidades da Câmara Municipal este remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

- § 1° Se o Presidente ou Direção Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF).
- § 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venécia para fins de incluir nas demais peças do LDO e realização de audiências públicas.
- Art. 21. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:
- I Acompanhar o cumprimento das metas previstas;
- II Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;
- Art. 22. Com a publicação da LDO, o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

### CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

- Art. 23. A Direção Geral, observando o prazo previsto no inciso III do artigo 10 desta instrução normativa, juntamente com o Departamento de Administração e Finanças (DEAF) iniciará os trabalhos de elaboração da Proposta da LOA.
- Art. 24. A elaboração da proposta será realizada pela Departamento de Administração e Finanças (DEAF), com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.
- Art. 25. A elaboração da Proposta da LOA deverá:
- I Definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO;
- II Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;
- III Observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- IV Observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;



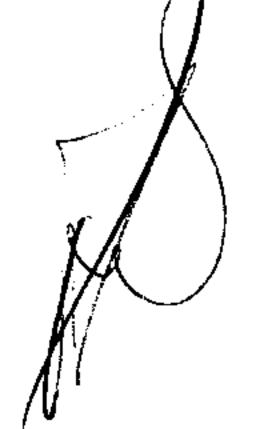


- V Observar compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;
- VI Incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- VII Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- VIII Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;
- IX Integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).
- Art. 26. A Proposta da LOA concluída será encaminhada pelo Departamento de Administração e Finanças (DEAF) ao Diretor Geral para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal este remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.
- § 1° Se o Presidente ou Diretor Geral sugerir alterações, a proposta será devolvida à Departamento de Administração e Finanças (DEAF) para atualização.
- § 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Nova Venécia para fins de incluir nas demais peças da LOA e realização de audiências públicas.
- Art. 27. Após a sanção da lei, a Coordenadoria de Finanças e Orçamento deverá:
- I Acompanhar o cumprimento das metas previstas;
- II Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema da Câmara Municipal;
- Art. 28. Com a publicação da LDO, a Departamento de Administração e Finanças (DEAF) solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

## TÍTULO VI

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.29. Após aprovação do PPA, LDO e LOA, a Direção Geral e Departamento de Administração e Finanças (DEAF) deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.





Parágrafo Único. As unidades mencionadas no caput deverão promover discussões para avaliar e se necessário propor mudanças no PPA, LDO e LOA quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Art.30. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia, em 28 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Venecia

REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno